Ordem dos Advogados do Brasil

Secção de Pernambuco (Séde: Palácio da Justiça—1.º andar)

Recife, de de 194

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito de

Em obediência às recomendações do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 29 de Maio do corrente ano e referente à indicação aprovada em sessão do mesmo Conselho de 19 do dito mês, encarêço de V. S. a observância do art. 9.º do Regulamento da ordem dos Advogados do Brasil a qual confere ao juiz togado da mais alta hierarchia e mais artigo nos Estados cu Comarcas onde não exista a secção ou subsecção da Ordem, as atribuições que colhem ao Conselho.

Outrossím, para o exercício provisório da advogacia temporária ou acidental, deverá o advogado, inscrito em outra secção, apresentar a sua carteira para o competente "Visto" e depois
de ouvido o advogado lhe será marcado o praso de 90 dias, lançado
na carteira e sòmente dentro dêsse praso lhe será permitido advogacia, não podendo ser o mesmo renovado antes de decorridos seis
meses da data do visto anterior

Agradecendo a atenção de V. S. ao que fica acima recomendado, aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de alto aprêço e consideração.

(Pedro Edmundo da Costa Cirne-Presidente em exercício)